



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

LEI Nº 2.588, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

“CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a servidor municipal ocupante do cargo de Farmacêutico que for designado como Diretor Responsável Técnico do Programa Farmácia de Todos.

§ 1º A gratificação de que trata o caput será concedida como forma de valorizar, motivar o profissional e compensar a delegação de responsabilidades no exercício das atribuições relevantes e complexas inerentes ao Programa Farmácia de Todos.

§ 2º A gratificação de que trata o caput será reajustada anualmente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

§ 3º A gratificação não se incorpora aos vencimentos do servidor designado como Diretor Responsável Técnico do Programa Farmácia de Todos.

Art. 2º- O servidor indicado para a função da presente Lei deverá cumprir a carga horária exigida no Programa Farmácia de Todos, de 40 (quarenta) horas semanais, não fazendo jus a nenhuma complementação em seus vencimentos, seja a título de hora extra ou qualquer outro título, exceto aquelas contidas no plano de carreira do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

Praça Coronel Durval de Barros, nº 52, Centro
CEP: 35940-000 - MG

Art. 3º- A gratificação de que trata o art. 1º desta Lei está condicionada aos repasses referentes ao Programa Farmácia de Todos pelo Governo Estadual.

Art. 4º- Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar apenas o valor de R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais) a título de incentivo ao farmacêutico em parcela única ao servidor municipal ocupante do cargo de Farmacêutico designado como Diretor Responsável Técnico do Programa Farmácia de Todos, para fins de cumprimento da Lei Municipal 2.221, de 25 de junho de 2013, vigente à época do recebimento do repasse financeiro referente ao Programa Farmácia de Todos pelo Governo Estadual.

Parágrafo único: O pagamento do valor descrito no caput do art.4º desta Lei, se dá de forma retroativa, à data em que o recurso foi repassado ao Município e depositado na conta específica (que se deu na data de 21/10/2021). Após a data de 21/10/2021 não foi repassado mais nenhum valor ao município.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 6º- Fica revogada a Lei Municipal nº 2.221, de 25 de junho de 2013.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio Piracicaba/MG, 28 de junho de 2022


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal